



30374347



08020.000036/2024-42

Boletim de Serviço em 17/01/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 610, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Padroniza a programação orçamentária em nível de Plano Interno, estabelece procedimentos para acompanhamento gerencial da execução orçamentária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das competências que lhe conferem os artigos 24 e 76 do Anexo I do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria padroniza a programação orçamentária da Secretaria Nacional de Segurança Pública em nível de Plano Interno e estabelece procedimentos para acompanhamento gerencial da execução orçamentária, em padrões e estrutura a serem obrigatoriamente utilizados pelas unidades vinculadas desta Secretaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, compete:

I - à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 30, do Decreto n.º 11.348, de 01 de janeiro de 2023:

- a) gerir o orçamento desta Secretaria e do Fundo Nacional de Segurança Pública, e ordenar suas despesas;
- b) gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres desta Secretaria e do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- c) avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública, adotar providências técnicas para afiançar a efetividade da execução orçamentária, e recomendar os procedimentos necessários ao seu aprimoramento;
- d) manter Painel Gerencial que permita o acompanhamento da execução de todas as despesas previstas no planejamento orçamentário;
- e) subsidiar a Plataforma Segurança Transparente com dados que aprimorem os objetivos ali previstos;
- f) fornecer os modelos e padrões de documentos técnicos exigidos por esta Portaria.

II - à Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação, a manutenção de arquivo padronizado com a relação dos projetos e iniciativas previstos no planejamento de cada Diretoria desta Secretaria, contendo:

- a) o nome do projeto ou iniciativa;
- b) a descrição de seu objetivo;
- c) o código com 3 (três) dígitos, bem como o enquadramento na correspondente política integrante da Carteira de Políticas Públicas desta Secretaria.

Art. 3º As Diretorias desta Secretaria apresentarão seu planejamento orçamentário contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Ação Orçamentária;
- III - Plano Orçamentário;
- IV - Plano Interno;
- V - Natureza de Despesa - ND completa com 08 (oito) dígitos de identificação;
- VI - Projeto ou Iniciativa;
- VII - Objeto do Gasto;
- VIII - Dotação Inicial; e
- IX - Dotação Atualizada.

§1º A alocação orçamentária a cada Diretoria desta Secretaria ficará condicionada ao envio das informações de que trata o *caput* e o inciso II, do artigo 2º, observando-se o formato técnico definido pela Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

§2º Em havendo atualização das dotações orçamentárias destinadas a cada projeto ou iniciativa, os dados serão consolidados em arquivo que contemplará a integralidade da dotação orçamentária desta Secretaria e do Fundo Nacional de Segurança Pública, o qual será disponibilizado às Diretorias via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4º O cadastramento dos Planos Internos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI respeitará as 11 (onze) posições alfanuméricas e observará as seguintes definições:

I - primeira e segunda posições: unidade vinculada, neste caso a Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - terceira e quarta posições: enquadramento da despesa, conforme a Carteira de Projetos Estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - quinta posição: enquadramento da despesa em relação às informações gerenciais, conforme o Anexo I desta Portaria;

IV - sexta posição: refere-se à relação da despesa com o Plano Nacional de Segurança Pública e deverá ser preenchida:

a) pela letra "S", quando se tratar de despesa relacionada ao Plano Nacional de Segurança Pública, ou

b) pela letra "N", quando a despesa não tiver relação com o Plano Nacional de Segurança Pública;

V - sétima posição: utilizada para enquadramento da despesa em relação à tabela de acompanhamento especial, que trata das políticas públicas voltadas às agendas transversais definidas pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-27), conforme o Anexo II desta Portaria;

VI - oitava posição: refere-se à relação da despesa com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e deverá ser preenchida:

a) pela letra "P", quando se tratar de despesa relacionada PRONASCI, ou

b) pela letra "N", quando a despesa não tiver relação com o PRONASCI;

VII - nona, décima e décima primeira posições: projeto ou iniciativa em execução, conforme Anexo III desta Portaria, que não se confunde com os projetos estratégicos.

Parágrafo único. Para fins do inciso VI, do *caput*, a área finalística responsável pela implementação do projeto ou da iniciativa deverá analisar o alinhamento da política pública e indicar, taxativamente, se a despesa relaciona-se com o PRONASCI, conforme diretrizes emanadas da coordenação do programa.

Art. 5º As solicitações de Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO deverão ser acompanhadas da programação orçamentária proveniente do painel gerencial desenvolvido por esta Secretaria.

Art. 6º As solicitações de empenho de despesa deverão, obrigatoriamente, indicar o Plano Interno - PI e a Natureza da Despesa - ND completa com 08 (oito) dígitos de identificação a serem utilizados.

Art. 7º As Diretorias desta Secretaria remeterão atualização semanal à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública do percentual de execução orçamentária e da evolução técnica de cada projeto ou iniciativa para os quais haja dotação orçamentária prevista no planejamento, de modo a possibilitar a avaliação da execução orçamentária e financeira, bem assim a necessidade de eventual suplementação de créditos orçamentários, conforme previsto no inciso V, do art. 30, do Decreto nº 11.348, de 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º Fica delegada à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública a competência para conservar a atualidade dos anexos desta Portaria, podendo alterá-los quando houver necessidade de compatibilização com novos códigos de despesa, como forma de conferir eficiência e conservar a atualização técnica da gestão orçamentária.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Senasp/MJSP Nº 565, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

MARIO LUIZ SARRUBBO



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 17/01/2025, às 12:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30374347** e o código CRC **0D37B603**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
INFORMAÇÕES GERENCIAIS
(5ª posição)

CÓDIGO	DETALHAMENTO DA DESPESA
A	Capacitação Sociedade Civil
B	Capacitação - Servidor (inclusive dos estados e municípios)
C	Obras - Construções
D	Obras - Ampliações

CÓDIGO	DETALHAMENTO DA DESPESA
E	Obras - Reforma
F	Eventos - Nacionais
G	Eventos - Internacionais
H	Consultoria - Técnica
I	Consultoria - TI
J	Consultoria - Organismos Internacionais TI
K	Consultoria - Organismos Internacionais - Técnica
L	Operações
M	Colaborações Eventuais - dos estados
N	Colaborações Eventuais - do Distrito Federal e Ex-Territórios
O	Contratos Continuados
P	Contratos Não Continuados
Q	Contratos Não Continuados - Doações
R	Bolsas
S	Subvenção
T	Termo de Execução Descentralizada - TED
U	Descentralização Interna de Crédito – DIC (Entre unidades do MJ, que não precisa de TED, excluindo a CGL)
X	Transferências obrigatórias e voluntárias
Y	Indenização
Z	Mobilizados pela Lei nº 11.473/2007 (SENASP)
9	Não se aplica

ANEXO II**TABELA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL:**

trata das políticas públicas voltadas para as agendas transversais:

(7ª posição)

CÓDIGO	DETALHAMENTO DA DESPESA
A	Crianças e Adolescentes
B	Mulheres
C	Igualdade Racial
D	Povos Indígenas
E	Meio Ambiente
9	Não se aplica

ANEXO III**PROJETOS / INICIATIVAS**

(9ª, 10ª e 11ª posições)

CÓDIGO	INICIATIVAS 2025
ADM	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
AMA	AMAS - PLANO AMAS E TERRITÓRIOS QUE INCLUAM AMAZÔNIA LEGAL
APA	APARELHAMENTO
APH	APH TÁTICO
ATI	AÇÕES EM TERRAS INDÍGENAS
BIO	BIOMAS - MEIO AMBIENTE, PANTANAL, COMBATE A INCÊNDIOS
BNM	BANCO MULTIBIOMÉTRICO
BOL	CONCESSÃO DE BOLSAS

CÓDIGO	INICIATIVAS 2025
BPG	RIBPG - REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
CAP	CAPACITAÇÃO
CCO	CRIME ORGANIZADO
CDC	CADEIA DE CUSTÓDIA
CMB	CASA DA MULHER BRASILEIRA
CMC	CÂMERAS CORPORAIS
CNT	CONSTRUÇÃO IMÓVEL FORÇA NACIONAL
CTX	CÓRTEX
CVV	CONVIVE - CENTROS COMUNITÁRIOS PELA VIDA
CYB	CYBER - CRIMES CIBERNÉTICOS
DIS	DADOS E INFORMAÇÕES SINESP
DSM	DESARMA
DSP	PESSOAS DESAPARECIDAS
ENF	ENFOC - PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
ESC	SEGURANÇA NAS ESCOLAS
FRO	FRONTEIRAS
GEV	GRANDES EVENTOS
GSU	GOVERNANÇA SUSP
HAB	HABITE SEGURO
IDO	IDOSOS
IGR	IGUALDADE RACIAL
IML	IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL
INF	INFÂNCIA
INT	INTELIGÊNCIA
INV	APRIMORAMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
LCR	LOCAL DE CRIME
LEG	LEGADO
MAN	MANUTENÇÃO DAS DIRETORIAS
MMS	MUNICÍPIO MAIS SEGURO
MOB	MOBILIZAÇÃO
MQV	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA
MUL	MULHER
MVI	MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS
OPE	OPERAÇÕES - NÃO CLASSIFICADAS EM INICIATIVAS ESPECÍFICAS
PES	PESQUISA
POC	POLÍCIA COMUNITÁRIA
PRS	PRO-SEGURANÇA
PSI	PLATAFORMA SINESP
PVI	PRÓ-VIDA
PVM	PREVENÇÃO MULHER
QUF	QUALIFICAÇÃO DO USO DA FORÇA
SIB	SINAB - SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA
TDS	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

